

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 6º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.

.....  
§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular deverá ser de 70% da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa tem por pretensão impedir que a parte básica não seja reduzida para apenas metade do ensino médio. Um ano e meio para o cumprimento da parte Básica Nacional Comum Curricular não é tempo suficiente para o aluno ter

acesso a um conteúdo mínimo esperado para essa formação. A proposta defendida pelo texto da MP está na contramão da luta pelo acesso ao conteúdo historicamente produzido pela humanidade, de uma formação ampla e profunda que possibilita a construção do pensamento crítico dos cidadãos.

Sala da Comissão, de setembro de 2016.

Deputado **Daniel Almeida**

PCdoB/Bahia



CD/16347.52635-00